



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.064/2015

De 20 de Maio de 2015

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO LEILÃO DE TERRENOS AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.985/2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 89, XXI da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, ação judicial que recai sobre o loteamento campestre, com solução ainda pendente e com previsão de multa em caso de descumprimento das obrigações lá constantes;

Considerando, o interesse público futuro em uso de lote localizado no Bairro Nova Pilar;

Considerando, a necessidade de permuta para aquisição de nova área para ampliação da escola Massajiro Ogawa;

Considerando, os valores dos lotes e a possibilidade de venda parcelada dos terrenos ofertados;

Considerando, a necessidade regulamentação da forma de escrituração dos lotes que já possuem matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis e daqueles que ainda não possuem;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam retirados da primeira sessão pública de leilão de imóveis pertencentes ao Município de Pilar do Sul, os lotes abaixo listados:

Item	Lote	Quadra	Bairro	Cadastro Municipal	Área (m ²)
42	01	W	Parque Res. Campestre	2981-0	759,00
43	02	W	Parque Res. Campestre	2980-0	900,00
44	03	W	Parque Res. Campestre	2979-0	860,00

Art. 2.º - Ficam retirados da primeira sessão pública de leilão de imóveis pertencentes ao Município de Pilar do Sul, os lotes abaixo listados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Item	Lote	Quadra	Bairro	N.º do cadastro	Metragem
06	16	P	Jardim Nova Pilar	4219-0	360,00
07	17	P	Jardim Nova Pilar	4218-0	360,00
04	12	M	Jardim Nova Pilar	4144-0	162,00

Art. 3.º O pagamento de qualquer lote posto à venda, poderá ser feito de forma parcelada, nas seguintes condições:

I – Pelo preço de arrematação, sem juros, em até 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos da primeira parcela à vista no ato do leilão;

II – Pelo preço de arrematação, com juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados de forma simples, em até 12 pagamentos, iguais, mensais e sucessivos, com vencimento da primeira parcela na data da sessão do leilão;

Parágrafo único: As custas do leiloeiro serão suportadas pelos arrematantes e pagas no ato do leilão.

Art. 4.º - Os imóveis arrematados e localizados nos Jardins Nova Pilar I, Nova Pilar II, Jardim Pinheiro e Jardim Ipê terão os custos de Escritura Pública de Compra e Venda, ITBI e averbação na matrícula suportados pelo arrematante e lançados pelo valor da arrematação, considerando que os mesmos já possuem matrícula individualizada.

Parágrafo único: Em caso de pagamento parcelado, na forma dos incisos I e II do artigo 3.º desse Decreto, a forma e valor do parcelamento obrigatoriamente constará da Escritura de Compra e Venda.

Art. 5.º - Os imóveis localizados no Jardim Nova Pilar III, que ainda não possuem matrícula individualizada, poderão, da mesma forma, ser parcelados e a transmissão dos direitos possessórios se dará também obrigatoriamente por Escritura Pública, cujos custos também serão suportados pelo arrematante, em observância ao Decreto 2.999/2014.

Parágrafo único: Os arrematantes dos imóveis localizados no Bairro Jardim Nova Pilar III terão seus títulos de domínio outorgados no momento da regularização fundiária do loteamento, quando houver.

Art. 6.º - Fica obrigado o arrematante, na forma do artigo 26 e § 4.º da Lei 685/1985, alterada pela Lei 2.224/2006, a construir a calçada diante do imóvel que arrematou, sob pena de lhe ser aplicada as sanções previstas na lei.

§ 1.º Os arrematantes tem a obrigação de manter os lotes limpos e isentos de lixo, na forma do § 1.º 26 da Lei 659/1985, devendo, preferencialmente murá-los; em havendo o descumprimento dessa obrigação, será penalizado na forma do § 2.º do artigo 26 da Lei 659/1985.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

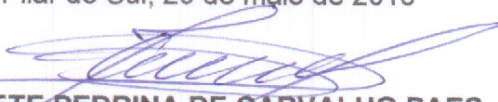
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 2.º Os arrematantes de lotes localizados nas esquinas das quadras, deverão, além da obrigação do *caput* desse artigo, implementar sistema de acessibilidade para cidadãos com mobilidade reduzida.


Art. 7.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 20 de maio de 2015



JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita Municipal



JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários



JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Finanças e Planejamento